



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.ma.gov.br



PROJETO DE LEI N°

16/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB)

e dí outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e no que dispõe a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB).

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, tem por finalidade acompanhar a execução orçamentária e financeira do fundo, examinar os registros contábeis, comprovantes de despesas nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 14.113/2020 e sobre elas emitir posicionamento em forma de parecer aprovado em sessão com quórum não inferior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 3º A fiscalização e o controle em relação à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB serão exercidos:

- I – pela Controladoria Geral do Município;

- II – pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

- III – pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos, nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município registrar as receitas e despesas do FUNDEB, observando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), emitindo demonstrativos contábeis evidenciando os repasses efetivamente realizados e recebidos do Fundo e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município registrar as receitas e despesas do FUNDEB, observando as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



(NBCASP), emitindo demonstrativos contábeis evidenciando os repasses efetivamente realizados e recebidos do Fundo e os rendimentos obtidos com aplicações financeiras.

Parágrafo único. O serviço de Contabilidade do Poder Executivo, elaborará prestação de contas dos recursos dos FUNDEB conforme os procedimentos e rotinas adotados pela Controladoria Geral do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Compete a Controladoria Geral do Município a guarda e controle dos documentos comprobatórios das receitas e despesas do Fundo, sobre eles emitir parecer de auditoria e apresentação aos membros do Conselho do FUNDEB e aos demais órgãos de fiscalização externa, nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É facultada a Câmara Municipal por intermédio de sua Mesa Diretora ou Comissão Permanente, ao Controlador Geral do Município ou ao Prefeito Municipal, convocar o Conselho do FUNDEB para reunir extraordinariamente para deliberar sobre matéria de sua competência ou apresentar esclarecimentos sobre a execução orçamentária e financeira do fundo.

Art. 7º São competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, sem prejuízo do disposto no art. 33 da Lei nº 14.113/2020:

I – examinar, apreciar os registros contábeis, comprovantes de receitas e despesas, prestação de contas do FUNDEB e emitir parecer sobre sua legalidade e legitimidade;

II - supervisionar o censo escolar anual;

III - propor através de indicações ao Chefe do Poder Executivo programas e ações que entenderem necessárias ao interesse público, que terá como fonte de recurso o FUNDEB, para integrar a proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos objetivos do Fundo;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

V - analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos II e III deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI - examinar os registros contábeis e orçamentários relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, conforme calendário definido pelo Conselho;

VII – dispor sobre normas de funcionamento interno do Conselho.

Parágrafo único. O parecer sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB emitido pelo Conselho que trata esta lei, referente ao exercício imediatamente encerrado, será enviado à

de

MARCILIO ALISSON FONSECA DE
FONSECA DE
ALMEIDA:0124701
1674

Assinado de forma digital por
MARCILIO ALISSON FONSECA DE
FONSECA DE
ALMEIDA:0124701
DN: 6.811.479.043-74
Data: 2024-07-11T10:00:14Z
Portaria
do Conselho
da Receita Federal do Brasil - RFB
que RFB e CPMF, cunha, cunha,
cunha MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:0124701
Data: 2024-07-11T10:57:41-03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Controladoria Geral do Município, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Art. 8º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar à Controladoria Geral do Município, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, agente público ou gestor para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das receitas e despesas do Fundo, o atendimento a convocação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias; *atendimentos*
- III - requisitar a Controladoria Geral do Município documentos, demonstrativos ou relatórios para subsidiar os membros do Conselho na apreciação dos registros, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referindo-se a: *referentes* *cujo atendimento*
 - a) procedimentos de licitação adotados, documentos de despesas custeadas com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a detalhamento dos profissionais em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação da lotação, vínculo, nível, símbolo e outras informações necessárias;
 - c) atos administrativos como convênios, termos de cooperação, colaboração e, parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável;
 - d) outras informações necessárias ao desempenho de suas atividades;
- IV - realizar visitas agendadas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
 - a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
 - b) à adequação do serviço de transporte escolar, podendo fazer entrevistas ou questionamentos;
 - c) à utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Parágrafo único. Os Conselheiros titulares que integram o Conselho do FUNDEB, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na aplicação dos recursos do fundo, remeterá e comunicará ao Controlador Geral do Município os documentos e informações necessárias à apuração dos fatos, dando ampla transparência no sítio oficial do Município na internet.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, serão designados por decreto do Chefe do Executivo e será constituído por:

- I - membros titulares, na seguinte conformidade:

MARCILIO
ALISSON
FONSECA DE
ALMEIDA:01247
011674

Assinado digitalmente por MARCILIO
ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247/01674
Data: 2021-05-21 10:57:13-03:00 (Brasil - Centro Sul)
Protocolo: 16200777
Recibo Federal do Brasil - RFB - 01247-01674
e-CPF: AJ... (número branco)
MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247
011674
Dados: 2021-05-21 10:57:13-03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo."

II – no ato de designação dos membros titulares do Conselhos, será designado um membro suplente para cada titular representando a mesma categoria ou segmento social com titular no Conselho, que substituirá em impedimentos temporários, provisórios e em afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz sem direito a voto.

Art. 10 Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III - estar em funcionamento, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 11 Nos termos do § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Controlador Geral ou integrante do Controle Interno, o Procurador Geral, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



II - o tesoureiro, o contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 12 Os membros do Conselho, observados os impedimentos previstos nesta Lei, serão indicados na seguinte ordem:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo de escolha organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo de escolha amplamente divulgado e observadas as condições previstas nesta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, dos estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, serão escolhidos por seus pares ~~em~~, nos termos do seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 14 A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - não será remunerada, considerado atividade de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e a diárias nos termos da legislação municipal;

II - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

III - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



V - vedada, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - vedada, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 15 O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros de que trata esta lei, terá início em 01 de janeiro de 2023.

§ 2º Caberá aos atuais membros do Conselho do FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros dos colegiados designados nos termos desta Lei.

Art. 16 As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação, nos termos desta lei.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar em todos os casos, casos em que o julgamento der empate, será convocado outra reunião até o desempate.

Art. 17 Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, contendo ainda as seguintes informações:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



Art. 18 Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município, com vistas à execução plena das competências do Conselho do FUNDEB, assegurando:

- I - condições materiais e informações adequados para as reuniões, incluindo local adequado;
- II – suporte técnico para registrar os atos do Conselho, em especial, nas reuniões ofertando informações e dados essenciais ao entendimento da execução orçamentária e financeira do fundo.

Art. 19 O regimento interno do Conselho do FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.157, de 11 de maio de 2007, nº 1.364, de 14 de dezembro de 2011, e nº 1377 de 28 de maio de 2012.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO ALISSON
FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON
FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=00679163000142, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=MARCILIO ALISSON FONSECA DE
ALMEIDA:01247011674
Dados: 2021.05.21 12:54:57 -03'00'

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal